



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.350 - DE 09 DE JUNHO DE 2000.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR PARCERIA TÉCNICA COM EMPRESÁRIOS DO MUNICÍPIO VISANDO UM NOVO ATERRO SANITÁRIO.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "f" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim autorizada a realizar parceria técnica com os empresários que possuem indústrias em nosso Município, visando viabilizar um novo aterro sanitário industrial que possa receber os Resíduos Industriais aqui produzidos.

Art. 2º - Este aterro sanitário não poderá estar localizado ao lado dos rios e córregos de Mogi Mirim e nem de Mogi Guaçu.

Art. 3º - O aterro sanitário deverá observar as normas técnicas relativas ao caso e as exigências da CETESB.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá regulamentar tal parceria através de lei específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 09 de junho de 2000.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI

Diretor-Geral

CM-SECRETARIA

01A) faci no 3350

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)

EM SUA EDIÇÃO DE 17 / 06 / 2000

MOGI MIRIM 19 / 06 / 2000



MARLENE TAROSSO

Secretário Legislativo